

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 1402.08243.4001.2305.3350.4300(706).



Câmara Municipal de Rio Claro

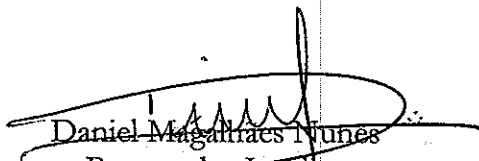
Estado de São Paulo

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados...”*.

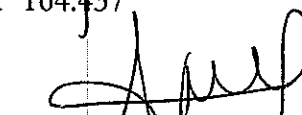
Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 123/2013 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 23 de maio de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 123/2013

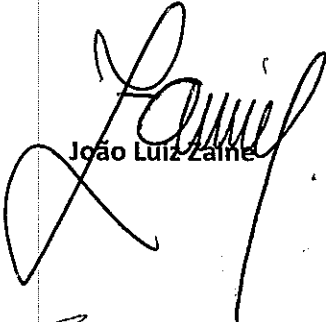
PROCESSO 13.762

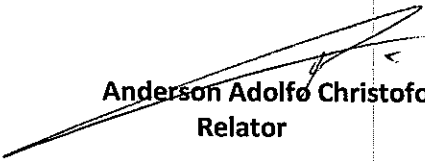
PARECER Nº 052/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 123/2013

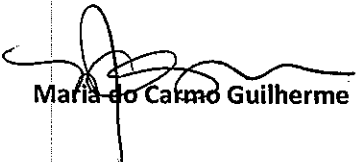
PROCESSO 13.762

PARECER Nº 016/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do mesmo.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 123/2013

PROCESSO 13.762

PARECER Nº 029/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE e dá outras providências.

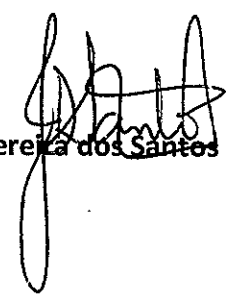
de Lei em questão.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 123/2013

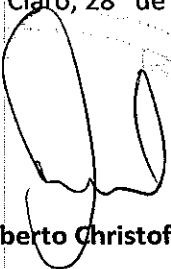
PROCESSO 13.762

PARECER Nº 034/2013

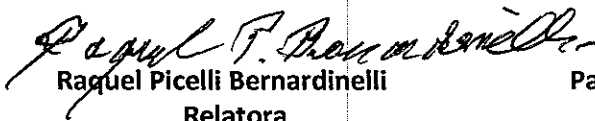
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE e dá outras providências.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

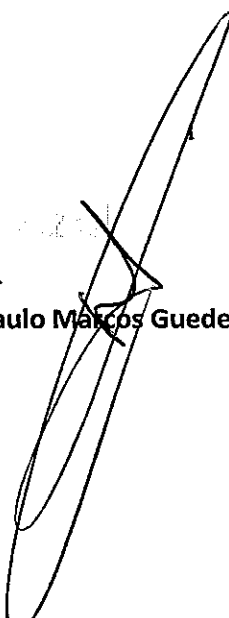
Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 123/2013

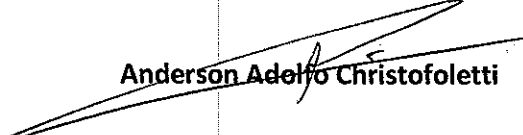
PROCESSO 13.762

PARECER Nº 016/2013

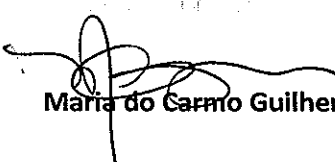
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


Anderson Adolfo Christofolletti


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 123/2013

PROCESSO 13.762

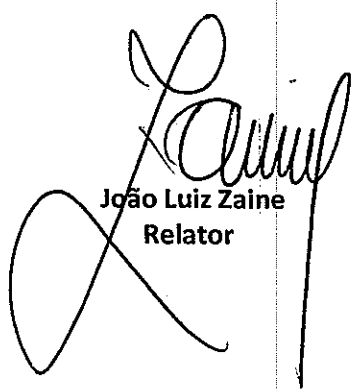
PARECER Nº 003/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – APAE e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli


João Luiz Zaine
Relator


José Julio Lopes de Abreu

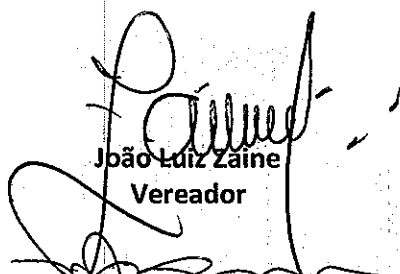
Câmara Municipal de Rio Claro

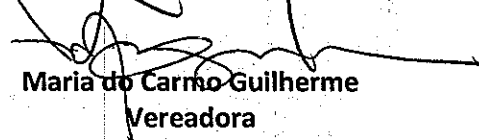
Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 123/2013.

EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 27 de maio de 2013.


João Luiz Zaine
Vereador


Maria do Carmo Guilherme
Vereadora


Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora

Anderson Adolfo Christofolletti
Vereador


Dalberto Christofolletti
Vereador


José Julio Lopes de Abreu
Vereador



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.084/13

Rio Claro, 10 de maio de 2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 124/2013

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013:- 14.03.08.244.4003.2107.33504300 (1315)

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 124/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 124/2013 – PROCESSO Nº 13763-160-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 124/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub analise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”



R 16



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

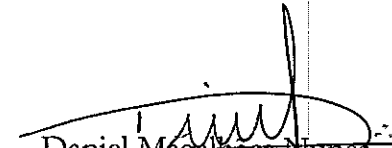
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

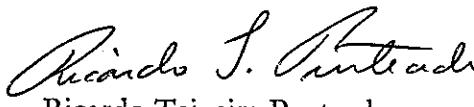
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

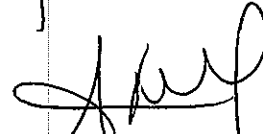
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 14.03.08.244.4003.2107.3350.4300(1315).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 124/2013.

Rio Claro, 23 de maio de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 124/2013

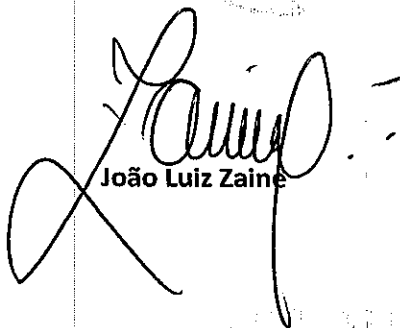
PROCESSO 13.763

PARECER Nº 053/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Beneficente Projeto Despertar.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofoletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 124/2013

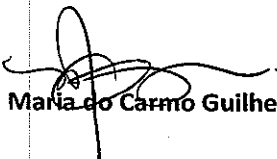
PROCESSO 13.763

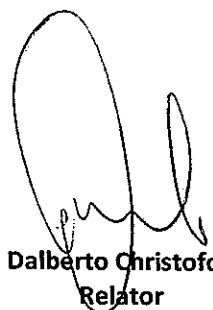
PARECER Nº 017/2013

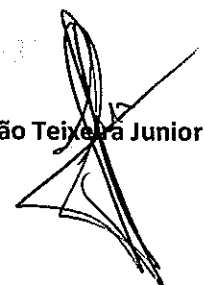
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Beneficente Projeto Despertai.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


Maria do Carmo Guilherme


Dalberto Christofolletti
Relator


João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 124/2013

PROCESSO 13.763

PARECER Nº 030/2013

Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Beneficente Projeto Despertai.

de Lei em questão.

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Beneficente Projeto Despertai.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 124/2013

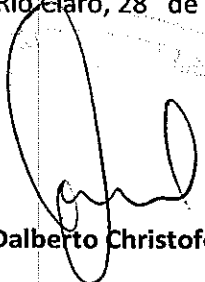
PROCESSO 13.763

PARECER Nº 035/2013

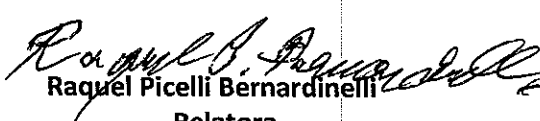
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Beneficente Projeto Despertar.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em apreço.

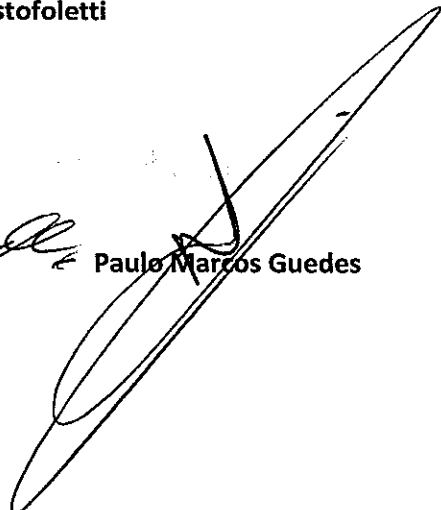
Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 124/2013

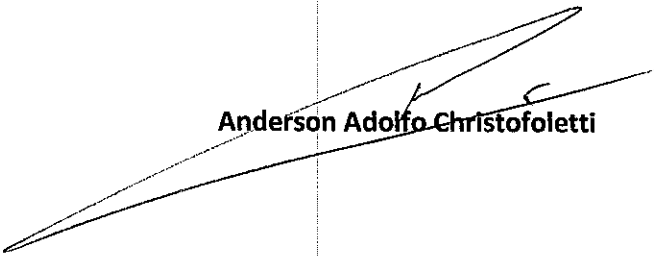
PROCESSO 13.763

PARECER Nº 017/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Beneficente Projeto Despertar.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

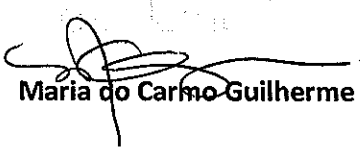
Rio Claro, 29 de maio de 2013.



Anderson Adolfo Christofolletti



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 124/2013

PROCESSO 13.763

PARECER Nº 004/2013

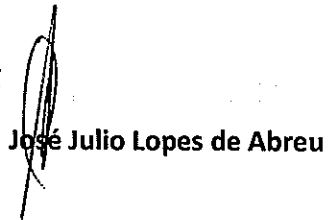
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Beneficente Projeto Despertar.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli


João Luiz Zaine
Relator


José Julio Lopes de Abreu



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.085/12

Rio Claro, 10 de maio de 2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção ao CENTRO SOCIAL "BOM JESUS".

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 125/2013

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CENTRO SOCIAL "BOM JESUS")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao CENTRO SOCIAL "BOM JESUS", no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

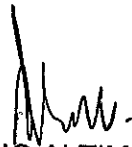
Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013 :- 14.03.08.244.4003.2107.33504300 (1315).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 125/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 125/2013 – PROCESSO Nº 13764-161-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 125/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CENTRO SOCIAL “BOM JESUS”.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub analise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

218



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

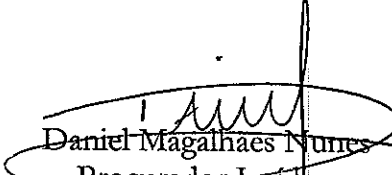
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

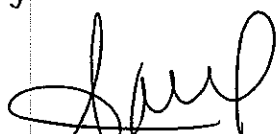
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 14.03.08.244.4003.2107.3350.4300(1315).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 125/2013.

Rio Claro, 23 de maio de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Galvão Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 125/2013

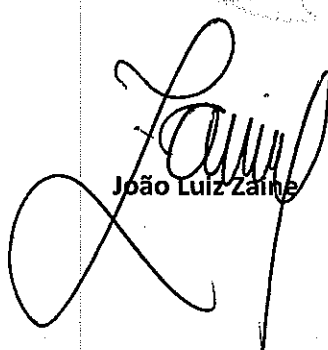
PROCESSO 13.764

PARECER Nº 054/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Centro Social "Bom Jesus".

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 125/2013

PROCESSO 13.764

PARECER Nº 018/2013

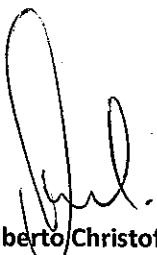
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Centro Social "Bom Jesus".

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 125/2013

PROCESSO 13.764

PARECER Nº 031/2013

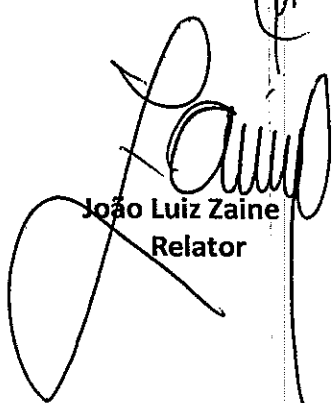
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Centro Social "Bom Jesus".

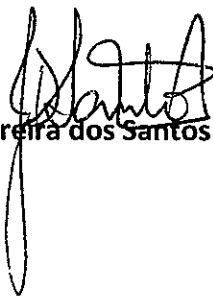
de Lei em questão.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 125/2013

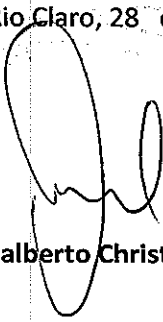
PROCESSO 13.764

PARECER Nº 036/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Centro Social "Bom Jesus".

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em apreço.

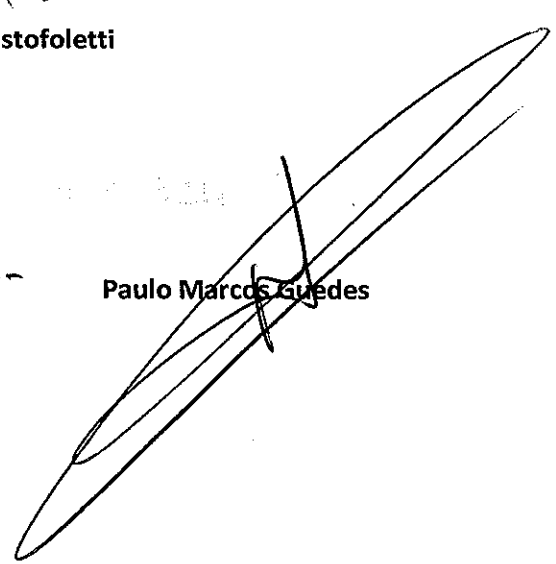
Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 125/2013

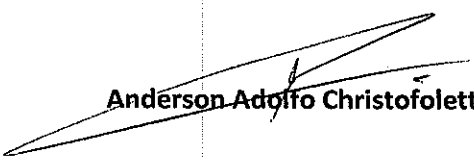
PROCESSO 13.764

PARECER Nº 018/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Centro Social "Bom Jesus".

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


Anderson Adolfo Christofolletti


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 125/2013

PROCESSO 13.764

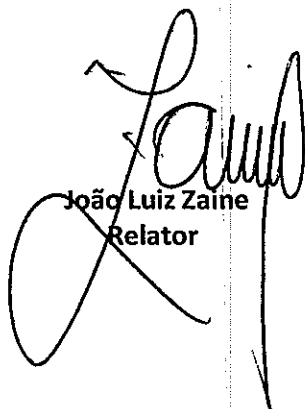
PARECER Nº 005/2013

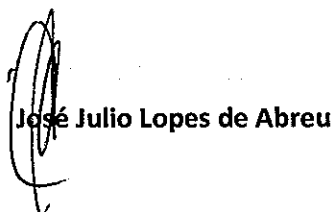
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Centro Social "Bom Jesus".

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli


João Luiz Zaine
Relator


José Julio Lopes de Abreu



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.086/13

Rio Claro, 10 de maio de 2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção ao ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

PROJETO DE LEI Nº 126/2013

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013:- 14.03.08.244.4003.2107.33504300 (1315).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades exigidos no caput do artigo deverão ser protocolados também na Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 126/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 126/2013 – PROCESSO Nº 13765-162-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 126/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

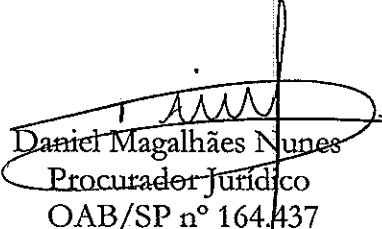
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

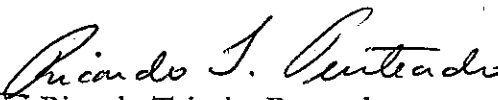
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

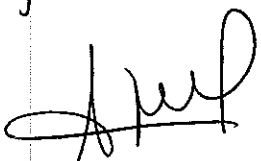
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 14.03.08.244.4003.2107.3350.4300(1315).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 126/2013.

Rio Claro, 23 de maio de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 126/2013

PROCESSO 13.765

PARECER Nº 055/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofolletti
Relator

Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 126/2013

PROCESSO 13.765

PARECER Nº 019/2013

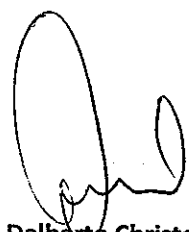
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofoletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 126/2013

PROCESSO 13.765

PARECER Nº 032/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo.

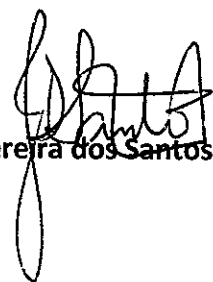
de Lei em questão.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 126/2013

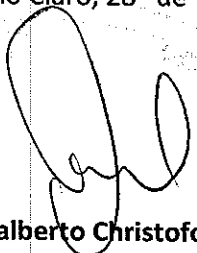
PROCESSO 13.765

PARECER Nº 037/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

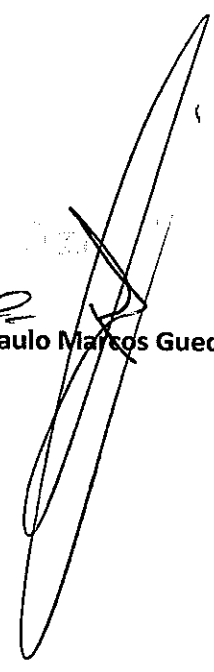
Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Dalberto Christofolotti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 126/2013

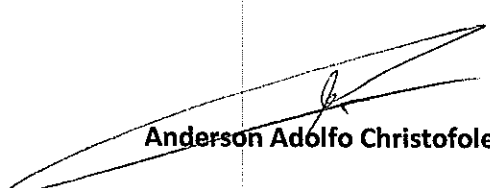
PROCESSO 13.765

PARECER Nº 019/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.



Anderson Adolfo Christofolletti



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Maria do Carmo Guilherme



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.087/13

Rio Claro, 10 de maio de 2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção ao EDUCANDÁRIO "SANTA MARIA GORETTI".

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 127/2013

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao EDUCANDÁRIO "SANTA MARIA GORETTI")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao EDUCANDÁRIO "SANTA MARIA GORETTI", no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013 :- 14.02.08.243.4001.2305.33504300 (706).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 127/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 127/2013 – PROCESSO Nº 13766-163-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 127/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao EDUCANDÁRIO “SANTA MARIA GORETTI”.

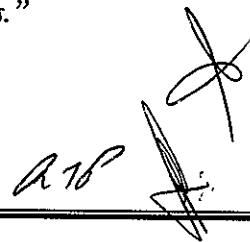
Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

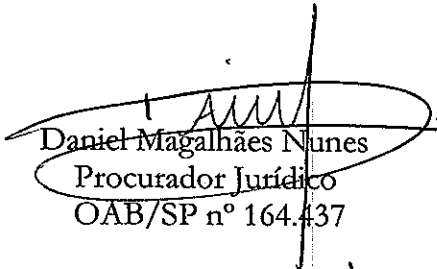
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

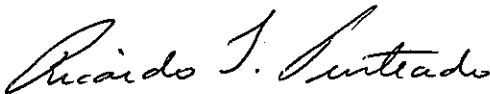
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

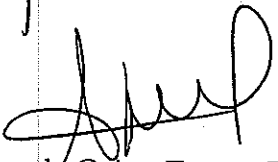
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 14.02.08.243.4001.2305.3350.4300(706).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 127/2013.

Rio Claro, 23 de maio de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 127/2013

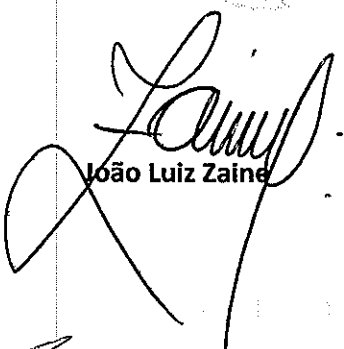
PROCESSO 13.766

PARECER Nº 056/2013

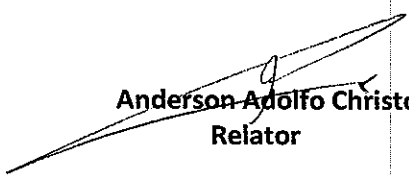
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Educandário "Santa Maria Goretti".

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 127/2013

PROCESSO 13.766

PARECER Nº 020/2013

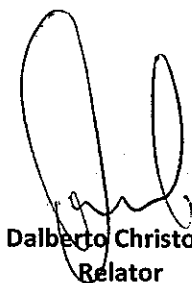
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Educandário "Santa Maria Goretti".

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 127/2013

PROCESSO 13.766

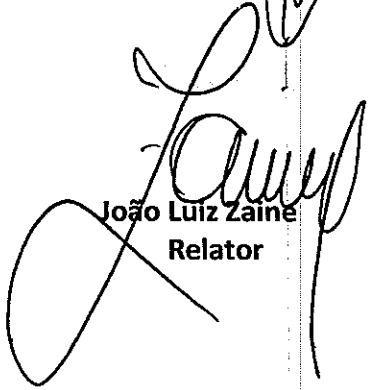
PARECER Nº 033/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Educandário "Santa Maria Goretti".

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 127/2013

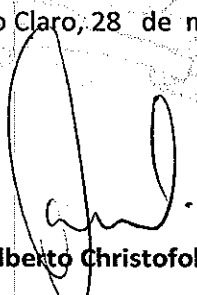
PROCESSO 13.766

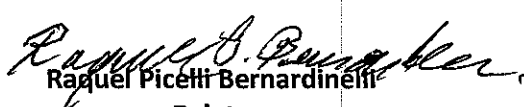
PARECER Nº 038/2013

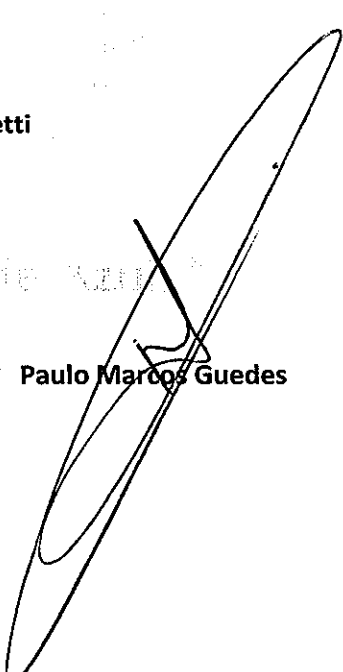
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Educandário "Santa Maria Goretti".

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


Dalberto Christofolotti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 127/2013

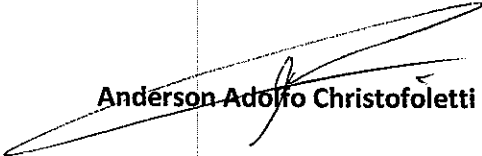
PROCESSO 13.766

PARECER Nº 020/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Educandário "Santa Maria Goretti".

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

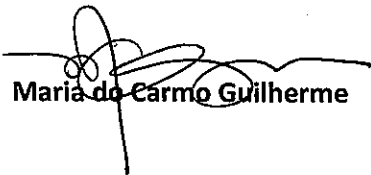
Rio Claro, 29 de maio de 2013.



Anderson Adolfo Christofolletti



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 127/2013

PROCESSO 13.766

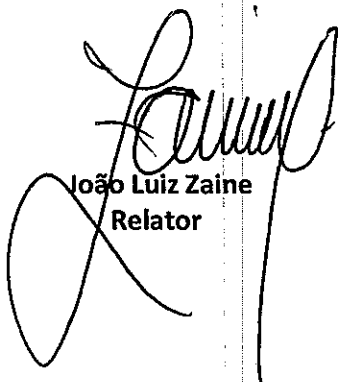
PARECER Nº 006/2013

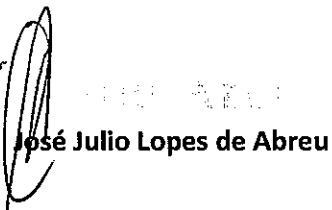
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Educandário "Santa Maria Goretti".

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli


João Luiz Zaine
Relator


José Julio Lopes de Abreu



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.088/13

Rio Claro, 10 de maio de 2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção a ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 128/2013

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social a ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

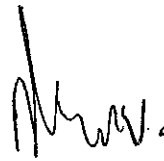
Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013 :- 12.01.13.392.3002.2512.33504300 (387).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 128/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 128/2013 – PROCESSO Nº 13767-164-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 128/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub analise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

A 18 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

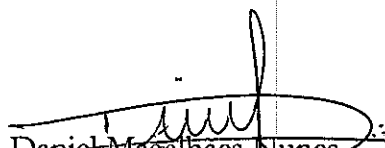
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

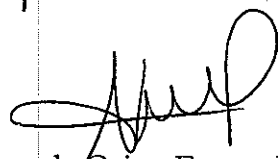
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 12.01.13.392.3002.2512.3350.4300(387).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 128/2013.

Rio Claro, 23 de maio de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 128/2013

PROCESSO 13.767

PARECER Nº 056/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Associação Cultural Tempero D'Alma de Artes Cênicas.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

João Luiz Zaine

Andersen Adolfo Christofolletti
Relator

Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 128/2013

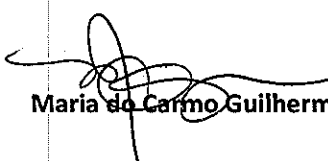
PROCESSO 13.767

PARECER Nº 021/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Associação Cultural Tempero D'Alma de Artes Cênicas.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 128/2013

PROCESSO 13.767

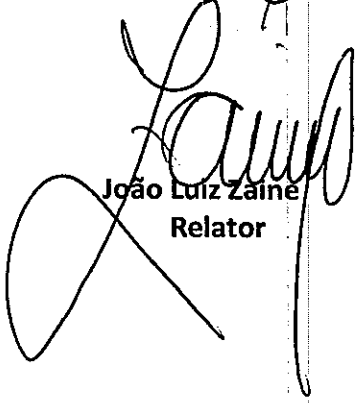
PARECER Nº 034/2013

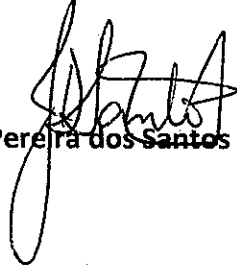
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Associação Cultural Tempero D'Alma de Artes Cênicas.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 128/2013

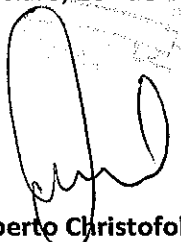
PROCESSO 13.767

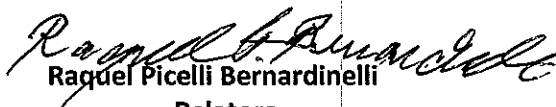
PARECER Nº 039/2013

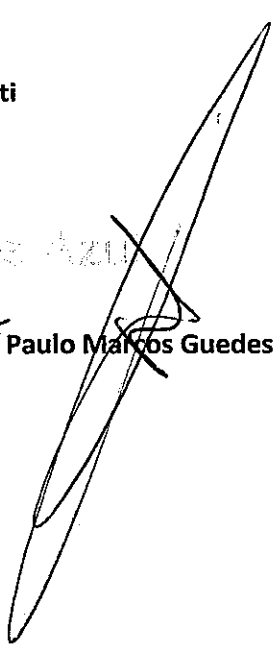
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Associação Cultural Tempero D'Alma de Artes Cênicas.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


Dalberto Christofolletti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 128/2013

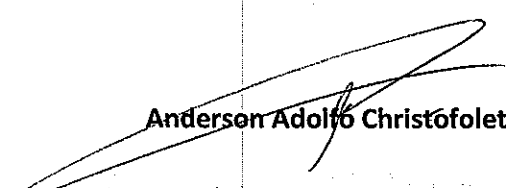
PROCESSO 13.767

PARECER Nº 021/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Associação Cultural Tempero D'Alma de Artes Cênicas.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.


Anderson Adolfo Christófoletti


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 128/2013

PROCESSO 13.767

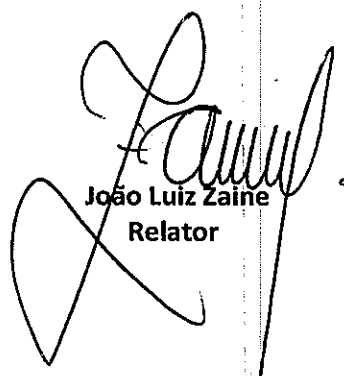
PARECER Nº 007/2013

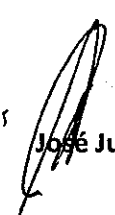
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Associação Cultural Tempero D'Alma de Artes Cênicas.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli


João Luiz Zaine
Relator


José Julio Lopes de Abreu



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.089/13

Rio Claro, 10 de maio de 2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 129/2013

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIRO RIOCLARENSE, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013:- 12.01.13.392.3002.2512.33504300 (387).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades exigidos no caput do artigo deverão ser protocolados também na Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal